

LICITAÇÃO N º. 009/2012 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 009/2012,** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as sequintes condições:

- DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/03/2012.
- HORÁRIO: 14 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.
- LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha RS CEP 95.500-000.
- -CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, plantas, licença prévia n°002/2012 e minuta do contrato.

1- OBJETO

Contratação de uma empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à elaboração de projeto executivo e execução de uma ponte com estruturas em galerias pré-moldadas na Estrada Antônio Tedesco, sobre o Arroio Ribeirão, neste Município.

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 311.407,51.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 16/03/2012,** devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens "2.1 ao 2,5" serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.



2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **2.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** (acompanhado da <u>última</u> alteração, se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **2.1.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- **2.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas **(CNPJ/MF)**, instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;
- **2.2.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- 2.2.3- Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL, sendo a última do domicilio ou sede do licitante;
- **2.2.4-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.3.1- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil, devidamente habilitado.

2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	LC = (AC/PC)	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)	LG = 1
Solvência Geral (SG)	SG = AR/(PC+ELP)	SG = 1,2
Endividamento Geral	EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)	EG = MENOR QUE 1

- LG Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
- SG Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as



obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
AC - Ativo Circulante.
PC - Passivo Circulante.
RLP - Realizável a Longo Prazo.
ELP - Exigível a Longo Prazo.
AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
EG = Endividamento Geral.

- 2.4.1.1 As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.
- **2.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

- 2.5.1- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO, da empresa proponente;
- **2.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **2.5.3- DECLARAÇÃO**, **assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.
- **2.5.4- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

2.6 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

- **2.6.1 -** Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.
- **2.6.2 -** Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.7- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

- 2.7.1 Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.
- 2.7.2 Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.



3 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1 -** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:
- **3.1.1** Efetivado por 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.
- **3.1.2** O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito <u>LAUDO TÉCNICO</u> —, emitido pela CONTRATANTE, através do engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.
- .3.1.3 As faturas relativas aos serviços executados pela CONTRATADA, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2012, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.
- **3.1.4** A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.
- **3.1.5 -** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.
- **3.1.6 -** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.
- **3.1.7- A CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.
- **3.1.8-** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.
- **3.1.9** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

4 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:

- **4.1 Provisoriamente**, pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- **4.2 Definitivamente**, pelo engenheiro Gilberto de Oliveira Castro designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.3 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.



- **4.4** A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.
- **4.5** A fiscalização das respectivas obras, bem como, do respectivo contrato, será realizado pelo engenheiro Jarbas Freitas Machado e servidor Delmo Tedesco.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTES CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:
- **5.1.1– Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigandose a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

5.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

- **5.2.1 -** O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de **60 (sessenta) dias úteis e trabalhados,** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.
- **5.2.2** A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n°.8.087 de 11/09/90.
- **5.2.3** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.
- **5.2.4.** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3 - DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 5.3.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **5.3.2** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- **5.3.3** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- **5.3.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- **5.3.5** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.
- **5.3.6** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- **5.3.7** Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.
- **5.3.8** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.



- **5.3.9** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- **5.3.10** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 5.3.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 5.3.12— Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 5.3.13— Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.
- **5.3.14** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- **5.3.15** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- **5.3.16** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- **5.3.17** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- **5.3.18** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
- **5.3.19** Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.
- **5.3.20** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.
- **5.3.21 -** O representante da CONTRATANTE, anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.3.22** Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei №. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.
- **5.3.23** A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.
- **5.3.24 -** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3.25 Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente:
 - a)Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
 - b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico:
 - c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;
 - d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;



- e)A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal afim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

5.4 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a)o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **c)**a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **e)**a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- **g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **k)**a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **m)** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no \S 1 $^{\circ}$ do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- **5.4.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.



6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 6.1- O pagamento será realizado conforme item 3 deste edital
- **6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será realizada **pelo ENGENHEIRO GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO E SERVIDOR DELMO TEDESCO** responsáveis pelo acompanhamento, designados pela Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, do **CONTRATANTE.**
- **6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

7 - PARA A HABILITAÇÃO

7.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:

- **7.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.
- 7.1.2 Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.
- **7.1.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- **7.1.4- Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.
- **7.1.5 Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.
- **7.1.6** Os documentos solicitados no CRC Certificado de Registro Cadastral, **que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

7.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 7.2.1 Todos os documentos constantes no envelope n°.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.
- **7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- **7.2.2.1-** Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**
- **7.2.3-** A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

7.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

7.3.1 - O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO** e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante**



para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

- 7.3.1.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.
- 7.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "13.1, 13.2 e 13.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).
- 7.3.2.1- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.
- 7.3.2.2— A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.
- **7.3.3** Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE №. 02:

8.1 - PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

8.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 8.2.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotarse-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.
- 8.2.3 Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 311.407,51.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

- **8.3.1 -** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- **8.3.2 -** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.
- **8.3.3 -** Consignar os preços por Pavimentação de cada Rua, em planilhas separadas, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (das duas ruas), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.



8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

a.1)	Valor total dos Materiais:	R\$
a.2)	Valor total da Mão-de-Obra	R\$
a.3)	Total Geral da Proposta:	R\$ (por extenso

8.3.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de cada rua individualmente, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada "desclassificada" do certame.

9 - DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

- **9.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **9.2 -** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- **9.3 -** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **9.4 -** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 9.5 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.6 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **9.7** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **9.8** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **9.9** da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- **9-10** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS(02):

10.1 - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):



10.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS Licitação Tomada de Preços №.009/2012 NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE Fone/Fax para contato

10.1.2- ENVELOPE №. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS Licitação Tomada de Preços .№.009/2012 NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE Fone/Fax para contato

10.2 - O horário de abertura da licitação, será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECR. MUN. DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PROGRAMA: 0106– Ações de Infra-estrutura e Saneamento PROJETO: 1013 – Construção de Pontes, Pontilhões e Boeiros DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (211) RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

- **13.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006.**
 - a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **13.2** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
 - a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **13.3** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n°. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e)O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- **14.2 Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).
- **14.3** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
- **14.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

- **14.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital:
- **14.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos:
- **14.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- **14.8** A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal №. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **14.9 -** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- **14.10** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- 14.11 –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, Imprensa





Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

- **14.12 -** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.13** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- **14.14** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.
- **14.15 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- 14.16 –Este edital estará disponível no endereço eletrônico <u>www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br</u>. Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12:30. às 18:30, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662-1269, e 3662-4000, ramal 216.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 29 de fevereiro de 2012.

.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- CARACTERÍSTICAS

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha - RS

OBRA: Ponte

LOCAL DA OBRA: Estrada municipal Antônio Tedesco, sobre o Arroio Ribeirão

(29º 49' 07.52" latitude sul e 50º 26' 45.50" longitude oeste).

PROJETO: Ponte com estrutura em galerias pré-moldadas.

2- OBJETIVO.

As especificações contidas neste memorial, referem-se à travessia a ser construída em galerias pré-moldadas, com o objetivo de substituir a estrutura existente na estrada municipal Antônio Tedesco, sobre o Arroio Ribeirão no interior do Município de Santo Antônio da Patrulha. Distante 8,0 km da sede do município, servindo como referencia para a distância mencionada, a rotula localizada na Rua João Pedroso da Luz, saída para o Município de Caraá.

3- SERVIÇOS INICIAIS.

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a realização do projeto executivo e a compreensão do projeto para a execução da ponte em galerias pré-moldadas descrita anteriormente.

Será executada uma ponte composta por 11 (onze) linhas de galerias de concreto armado com seção de (2,0 x 2,0 x 1,25)m, resultando desta forma em uma galeria 6,25m de comprimento cada. As galerias serão assentadas sobre laje radier de concreto armado na espessura de 25 cm (ver dimensões no projeto básico), o qual será executado sobre lastro de pedra rachão.

O projeto obedecerá rigorosamente o projeto arquitetônico.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre às últimas.

Será mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva.

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

Deverão ser utilizados, ao longo do processo de execução dos serviços, os EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) tais como botinas, capacetes, botas, cintos de segurança, etc.

A Contratada fixará, junto ao canteiro de obras, em local de fácil visualização, placa metálica de dimensões 2,0m x 1,0m fixada em estrutura de madeira, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

O canteiro de obras deverá estar permanentemente organizado, limpo e os entulhos colocados em local apropriado.

A completa limpeza do terreno será efetuada tomando-se os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros, ou a propriedades vizinhas.

Ficara a cargo da CONTRATADA a demolição da estrutura existente no local e a consequente remoção dos entulhos.

Não será permitida a permanência de entulhos nas adjacências da obra ou em locais que possa obstruí-la, devendo todo o material ser removido imediatamente para o local determinado pela Fiscalização.

A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com os projetos arquitetônicos e com precisão planialtimétrica, conforme NBR 13.133.

Será fornecida ao Contratante pela Contratada a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) pertinente a obra, bem como o Diário da Obra durante a execução da mesma.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de transporte de materiais e de pessoal, e o pagamento referente à Legislação Trabalhista e Previdenciária incidente sobre a mão-de-obra dos serviços contratados.

4- TRABALHOS EM TERRA

A Contratada executará todo o movimento de terra necessário e indispensável para a execução das fundações, nivelamento e a perfeita concordância da obra de arte em questão com a estrada municipal antes referida.

Os aterros necessários nas cabeceiras da ponte ficaram a cargo da contratada, e deverão ser executados de forma a concordar com o graide existente, mantendo mínima a declividade resultante.

A execução de escavações ou aterros implicará responsabilidade integral da Contratada, pela resistência e estabilidade dos maciços resultantes.

Os transportes, decorrentes da execução dos serviços de escavação ou aterro, ficarão a cargo da Contratada.

A execução dos trabalhos de escavação obedecerá às prescrições da norma da ABNT - NBR 6122.

O aterro será executado primeiramente com rachão com camadas não superior a 50 cm e posteriormente com material granular com camadas de no máximo de 20 cm, compactadas uniformemente com equipamento adequado. O controle tecnológico do aterro será procedido conforme a norma da ABNT - NBR 5681.

5 - FUNDAÇÕES

Para efeito de orçamento, foi considerada em nossas planilhas estimativas de custos para execução de um lastro de rachão de 50 cm de espessura. O tipo de fundação a ser empregado, será fundação tipo radier, com o emprego de concreto armado com armadura de aço nas duas direções, tanto na parte superior como na inferior (armadura dupla). O concreto do mesmo devera possuir fck 25MPa com consumo mínimo de 350 kg de cimento por m³ de concreto. A execução de qualquer parte da estrutura implica a integral responsabilidade da CONTRATADA pôr sua resistência e estabilidade.

Os desenhos de execução dos elementos acima referidos, quando não fornecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão elaborados pela CONTRATADA e autenticados pela FISCALIZAÇÃO

6- ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADAS

Para efeito de orçamento foi considerada em nossas planilhas estimativas de custos para execução de:

- Vigas baldrame das alas nas dimensões de (25x40) cm e comprimento nas dimensões especificadas no projeto básico;
- As alas serão executadas em alvenaria de pedra grês, posicionadas de forma que as paredes tenham espessura mínima de 25 cm e comprimento conforme as dimensões apresentadas no projeto básico. As referidas alas serão assentadas sobre viga baldrame de concreto armado;
- Sobre as alas será executada uma viga de amarração nas dimensões especificadas no projeto básico;
- Será assentado galeiras em concreto aramado (aduelas celular) nas dimensões e posições especificadas no projeto básico;
- Sobre as galerias, como regularização e de forma a constituir a pista de rolamento, será executado uma laje em concreto armado de 8 cm de espessura.
- Ao longo da pista de rolamento devera ser executado um guardacorpo, conforme as dimensões mencionadas no projeto básico;
- Sobre o guarda-corpo devera ser executada uma cinta de concreto armado nas dimensões apresentadas no projeto básico;
- Serão executados pilares de amarração das alas e do guarda-corpo nas dimensões apresentadas no projeto básico;

A contratada SE RESPONSABILIZA PELO FORNECIMENTO, TRANSPORTE E MONTAGEM DOS ELEMENTOS PRÉ-MOLDADOS.

A contratada também se responsabilizará pela execução das estruturas de concreto armado e alvenarias a ser empregada na construção da ponte em questão.

Os desenhos de execução dos elementos acima referidos, quando não fornecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão elaborados pela CONTRATADA e autenticados pela FISCALIZAÇÃO.

A execução de qualquer parte da estrutura implica a integral responsabilidade da CONTRATADA pôr sua resistência e estabilidade.

A execução da estrutura em concreto armado pré-moldada obedecerá rigorosamente as Normas da ABNT – NBR 9062/2007 e será de responsabilidade da contratada, sendo exigido o devido controle tecnológico.

Deverão ser previstas obras complementares para desvio do fluxo das águas e execução dos serviços de construção da estrutura principal da galeria;

Deve-se observar que o tráfego deverá ser interrompido pelo período das obras;

Para um maior detalhamento e especificações complementares, deverá ser elaborado projeto executivo pela contratada, com base nas informações preliminares constantes no projeto básico e neste memorial descritivo.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 07 DE JANEIRO DE 2011.

ORÇAMENTO - 2ª. PONTE EM GALERIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO - ARROIO RIBEIRÃO

				Custo	Unitário R\$	Custo	Total R\$	Valor Clabs
Item	Discriminação dos Serviços	Unid	Quantidades	Material	Mão-de-obra	Material	Mão-de-obra	Valor Global
								R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					1.426,30	1.190,04	2.616,34
1.1	PLACA DA OBRA	m²	2,00	159,87	106,58	319,74	213,16	532,90
1.2	SINALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA	und.	6,00	15,48	50,20	92,88	301,20	394,08
1.3	MOBILIZAÇÃO DA OBRA							
1.3.1	BARRAÇÃO COM BANHEIRO	m²	8,00	126,71	84,46	1.013,68	675,68	1.689,36
2.0	MOVIMENTO DE TERRA E DEMOLIÇÕES					12.109,00	9.499,81	21.608,81
2.1	DEMOLIÇÕES							
2.1.1	DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE DE PEDRA	m³	11,25	0,00	129,25	0,00	1.454,06	1.454,06
	REMOÇÃO DA ESTRUTURA DEMOLIDA	m³	11,25	6,25	4,17	70,31	46,91	117,23
2.2	ESCAVAÇÃO							
2.2.1	LIMPEZA MECANIZADA DO LEITO DO CANAL	m²	384,00	0,24	0,16	92,16	61,44	153,60
2.2.2	NIVELAMENTO DO LEITO DO CANAL	m²	384,00	0,28	0,12	107,52	46,08	153,60
2.3	ATERRO							
2.3.1	EXECUÇÃO DE ENSECADEIRAS	m³	34,00	19,85	13,24	674,90	450,16	1.125,06
2.3.2	ATERRO DE CABECEIRAS - RACHÃO	m³	151,00	60,56	40,36	9.144,56	6.094,36	15.238,92
2.3.3	ATERRO DE CABECEIRAS -MATERIAL GRANULAR	m³	65,00	31,07	20,72	2.019,55	1.346,80	3.366,35
3.0	ESTRUTURAS					240.957,44	45.317,93	286.275,37
4.1	LASTRO DE RACHÃO - 25 cm	m³	40,60	60,56	40,36	2.458,74		4.097,35
4.2	RADIER DE CONCRETO ARMADO - 25 cm	m³	40,78	747,30	257,88	30.474,89	10.516,35	40.991,24
4.3	GALERIAS EM CONCRETO ARMADO (ADUELAS CELULAR) - 2,50 x 2,50 x 0,20 x 1,25 m	und	45,00	4.050,00	367,80	182.250,00	16.551,00	198.801,00
4.4	GUARDA CORPO EM ALVENARIA DE PEDRA GRES - 25 cm x 65 cm	m³	8,48	235,20	156,79	1.994,50	1.329,58	3.324,08
4.5	CINTA DE CONCRETO ARMADO SOBRE GUARDA CORPO - 25 x 25 cm	m³	3,26	896,76	597,85	2.923,44	1.948,99	4.872,43
4.6	PILARES DE AMARRAÇÂO DA ALA E GUARDA CORPO - 25 x 25 CM	m³	2,26	896,76	597,85	2.026,68	1.351,14	3.377,82
4.7	ALAS EM ALVENARIA DE PEDRA GRES	m³	11,55	235,20	156,79	2.716,56	1.810,92	4.527,48
	VIGA DE BALDRAMES DAS ALAS - 0,40 x 0,25 cm	m³	1,40	747,30	498,21	1.046,22	,	1.743,71
4.9	VIGA DE AMARRAÇÃO SUPERIOR DAS ALAS - 0,25 x 0,25 m	m³	1,25	896,76	597,85	1.120,95	747,31	1.868,26
4.10	LAJE DE 8 CM SOBRE GALERIAS COMO REGULARIZAÇÃO E PISTA DE ROLAMENTO	m³	13,05	976,42	607,20	12.742,28	7.923,96	20.666,24
4.11	CHAPISCO EM ALAS E GUARDA -CORPO	m²	131,32	2,47	1,65	324,36	216,68	541,04
4.12	EXECUÇÃO DE GUARDA-RODAS - 0,25 x 0,15 cm	m³	0,98	896,76	597,85	878,82	585,89	1.464,72
4.0	LIMPEZA E CONCLUSÃO DA OBRA					232,74	674,25	906,99
	DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	m²	8.00	15,17	75,00	121,36		
	LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS	m ²	137,50		0,54	111,38		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	TOTAL DE MATERIAIO					054.705.40		
	TOTAL DE MATERIAIS	-				254.725,48		
1		1	1				ı	ı

TOTAL DE MATERIAIS			254.725,48		
TOTAL MÃO-DE-OBRA				56.682,03	
CUSTO TOTAL DA OBRA					311.407,51

BDI= 20%

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22 de dezembro de 2011.

ORÇAMENTO - 2ª. PONTE EM GALERIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO - ARROIO RIBEIRÃO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + G/100) \times (1 + R/100) \times (1 + L/100)}{(1 - I/100)} \right) - 1 \right] \times 100$$

CÁLCULO BDI - Obras e Instalações		Percentual			
		Utilizado	mínimo	médio	máximo
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5	0,11	4,07	8,03
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,8	0	0,59	1,2
G	GARANTIA	0,25	0	0,21	0,42
R	RISCO	1	0	0,97	2,05
I	TRIBUTOS	4	6,03	7,65	9,03
L	LUCRO	7,5	3,83	7,65	9,96
	BDI	20,0	9,97	21,14	30,69

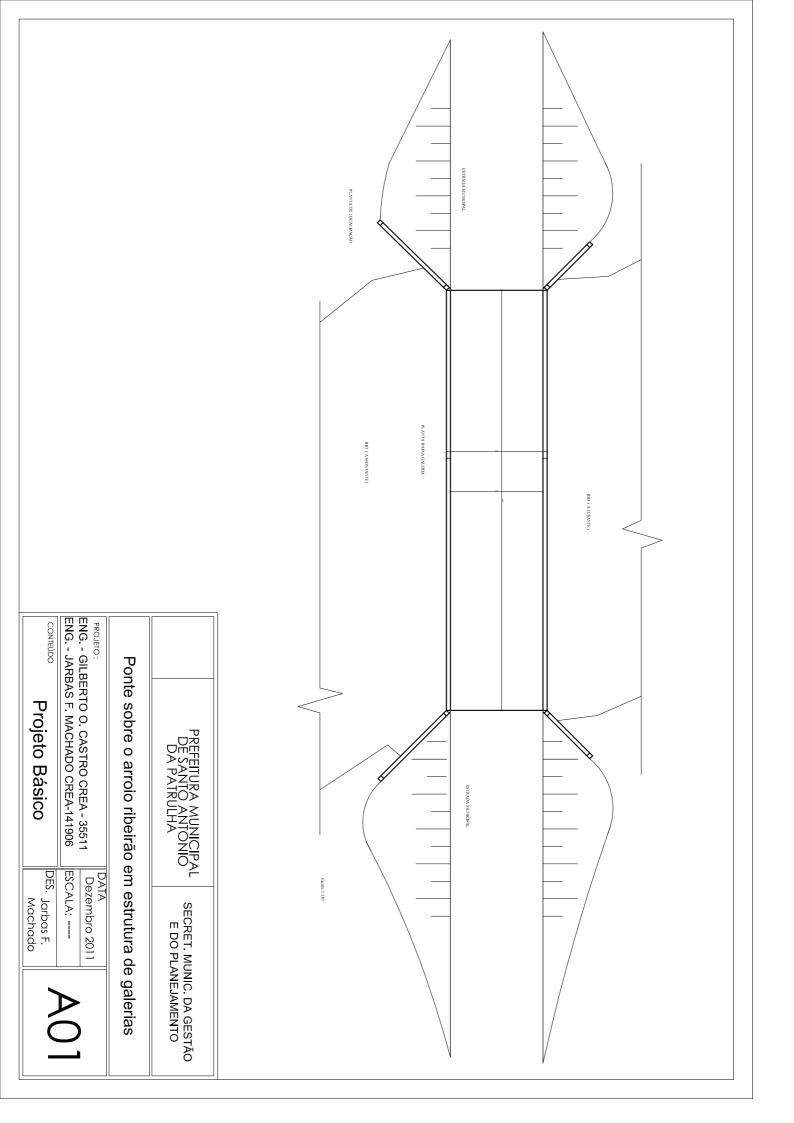
ORÇAMENTO - 2ª. PONTE EM GALERIA DE CONCRETO PRE-MOLDADO - ARROIO RIBEIRÃO

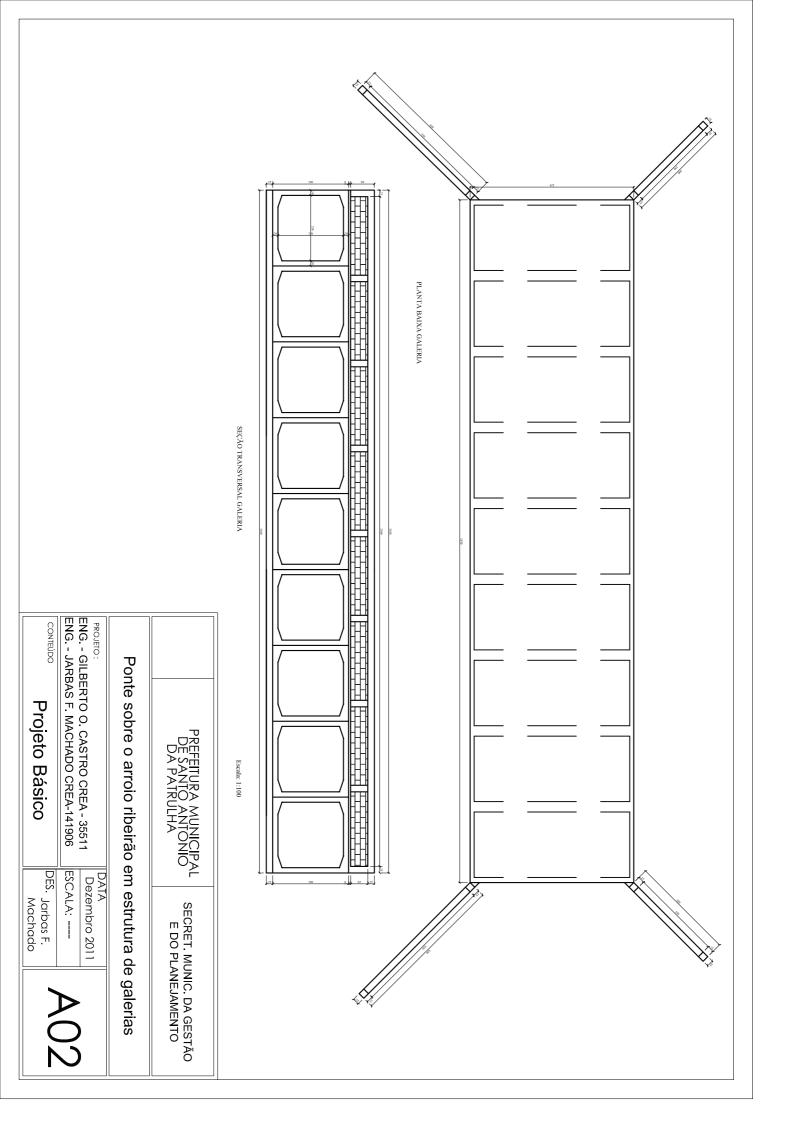
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (X) GLOBAL () INDIVIDUAL

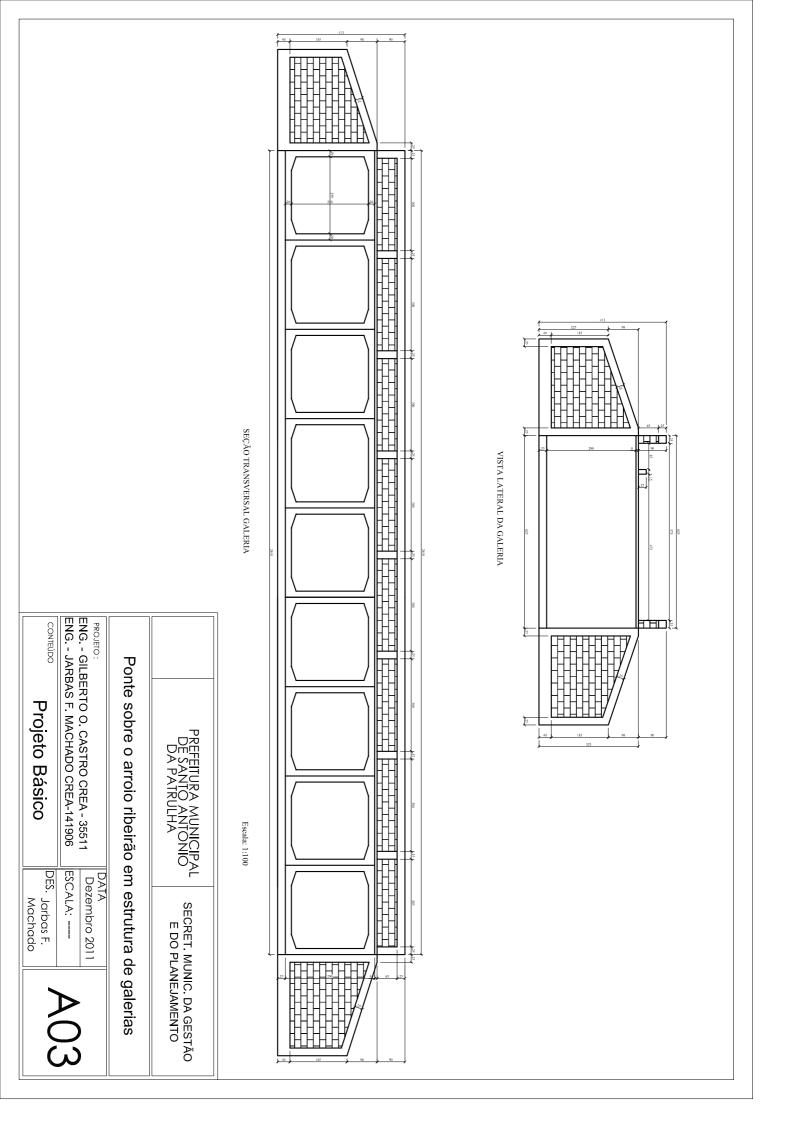
Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso	Valor	MESES				
		%	% Obras e Serviços Mês 1		% Obras e Serviços			Mês 2
			(R\$)	%	R\$	%	R\$	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,84	2.616,34	100,00	2.616,34	-	0,00	
2.0	MOVIMENTO DE TERRA E DEMOLIÇÕES	6,94	21.608,81	100,00	21.608,81	-	0,00	
3.0	ESTRUTURAS	91,93	286.275,37	30,00	85.882,61	70,00	200.392,76	
4.0	LIMPEZA E CONCLUSÃO DA OBRA	0,29	906,99	-	0,00	100,00	906,99	

101	SIMPLES	100,00	311.407,51	35,36	110.107,76	64,64	201.299,75
[AL	ACUMULADO			35,36	110.107,76	100,00	311.407,51

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 22 de dezembro de 2011.







Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Estado do Rio Grande do Sul



LICENÇA PRÉVIA

N° 002/2012

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 115/2006, de 09 de março de 2006, com base nos autos do memorando nº **390/2012**, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** para:

Empreendedor: SECRET. MUNIC. DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT

CPF/CNPJ: CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta

Município: Santo Antônio da Patrulha/RS

CEP: 95500000

Para atividade de: Pontes

Codram: 3464,10

Localizada: Estrada do Ribeirão, s/nº, Santo Antônio da Patrulha/RS

Coordenadas Geofráficas Datum SAD-69: Lat:-29° 48' 54,21" Long:-50° 27' 43,98"

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1. Esta licença refere-se a prévia autorização para construção de ponte sobre o Arroio Ribeirão, com as seguintes dimensões: 6,25 metros de largura e 26,10 metros de comprimento

2. Quanto às Questões Biológicas

- 2.1. não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia do órgão ambiental competente;
- 2.2. não poderão ser utilizados produtos químicos (capina química) com o objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea na área;
- 2.3. o planejamento do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal 4771/65, nas Resoluções Conama nº 302/02 e nº 303/02, nas Leis Estaduais nº 9519/92 e nº11520/00;
- 2.4. este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n°11428/06, bem como no Decreto Federal n° 6.660/08, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica:
- 2.5. a empresa não poderá realizar corte de vegetação nativa na área de implantação do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 9519/92 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul);

3. Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 3.1. não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de material mineral excedente das obras de terraplenagem;
- 3.2. no caso de uso de material mineral de outra área na implantação do empreendimento, tal material deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas;
- 3.3. os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade industrial, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama n° 307/02, alterada pela Resolução Conama n° 348/04;

4. Quanto às Emissões Atmosférica:

4.1. os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

AV. BORGES DE MEDEIROS, 456 - Fone: (51) 3662.4000 - Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500000 - RS www.pmsap.com br - "DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



- 5.1. é proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal nº 4771, art. 27; devendo os mesmos serem segregados e destinados a locais licenciados;
- 5.2. os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando norma técnica da ABNT, NBR 11174, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos resíduos;

Com vista à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o requerente deverá apresentar:

- 1- requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2- cópia desta Licença;
- 3- declarações comprovando o destino final dos dejetos gerados;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela operação do sistema de manejo e tratamento dos resíduos;
- 5- Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (um) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 18 de janeiro de 2012.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 18 de janeiro de 2013.

Daiçon Maciel da Silva Prefeito Municipal

Eng. Agr. Alexandre Gomes de Silva Diretor do Departamento de Meio Ambiente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N. º ______/2012.

Celebrado entre o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA , pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.8l4.l99/000l-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de
Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro,
casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado
na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado,
empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, CEP: por seu representante legal Sr.(a),(nacionalidade),(estado civil),(profissão), inscrito no CPF/MF sob o n.º, portador da C.I. n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, neste ato denominado de CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº
representante legal Sr.(a),(nacionalidade),(estado civil),(profissão),
inscrito no CPF/MF sob o n.º, portador da C.I. n.º, residente e domiciliado na
Rua, n.º, Bairro, na cidade de, neste ato denominado de
CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatorio na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS № 009/2012, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na Contratação de uma
Empresa para prestação de Serviços e o fornecimento de materiais destinados a elaboração de projeto
executivo e execução de uma ponte com estruturas em galerias pré-moldada na localidade de Ribeirão, na localidade de Ribeirão, neste Município, conforme solicitação descrita no memorando nº 019/2012 de 23 de
janeiro de 2012 e Termo Pedido de Compras nº 2012/377, anexos ao processo licitatório.
janeno de 2012 e Terme i edide de esimplae il 2012/e/7, anexes de precesso ileitaterie.
Observações:
a) A Respectiva obra será executada de forma indireta no regime de empreitada por preço global;
b) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a realização da obra, bem como, a mão de obra;
c) Fica expressamente proibida, a utilização de qualquer equipamento, material ou mão-de-obra da
Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, para a realização desta obra.
e) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva
ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da
fiscalização por escrito e em duas vias;
f) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
CLÁLICIU A SECUNDA . De figealização A figealização de respective abra ham como de respective
CLÁUSULA SEGUNDA – Da fiscalização A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizado pelos Servidores Municipais através dos ENGENHEIROS JARBAS FREITAS
MACHADO E GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO pela SEGPA e DELMO TEDESCO, pela SEMOT.
OLAHOHLA TEROFIRA Da Rasakimanta da Ohua may marta da CONTRATANTE. O vasakimanta da
CLAUSULA TERCEIRA: Do Recebimento da Obra, por parte da CONTRATANTE: O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:
, ,
Provisoriamente, pelo através dos ENGENHEIROS JARBAS FREITAS MACHADO E GILBERTO DE
OLIVEIRA CASTRO responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado
(Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
Definitivamente, através dos ENGENHEIROS JARBAS FREITAS MACHADO e GILBERTO DE
OLIVEIRA CASTRO designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado,
assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que
comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da
obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o
edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias)
na sua execução.
CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$:
(), sendo que R\$
() corresponde as despesas com materiais e R\$

	corresponde	com	as	despesas	de	mão-de-
obra.	•			-		

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado por 02 (duas) **PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito — <u>LAUDO TÉCNICO</u> —, emitido pela **CONTRATANTE**, através dos **ENGENHEIROS JARBAS FREITAS MACHADO E GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2012**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao CONTRATANTE, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A CONTRATADA deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO 26- TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO 782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

PROGRAMA 0106 – Ações de Infra-estrutura e saneamento

PROJETO 1.013 – Construção de pontes, pontilhões e boeiros

DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (211)

RUBRICA: 4490519900000000 – OUTRAS OBRAS E INSTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será realizada pelos Servidores Municipais através dos **ENGENHEIROS JARBAS FREITAS MACHADO E GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** pela **SEGPA e DELMO TEDESCO**, pela **SEMOT** responsáveis pelo acompanhamento, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do **CONTRATANTE**.

Fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

Dos termos do contrato à ser firmado:

O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, para a execução de cada item, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

A CONTRATADA deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n°.8.087 de 11/09/90.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.

A CONTRATADA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

Durante a Execução do Contrato:

Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

O representante da **CONTRATANTE anotará** em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2012 .Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente:

Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;

O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução:

A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

CLÁUSULA OITAVA – **Da Vigência:** O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, sendo que o inicio da obra deverá ser 03(três) dias após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O mesmo poderá ser renovado por igual período.

CLÁUSULA NONA - **Das Penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- **a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
- f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS № 009/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha	a, de de 2012.
	DAIÇON MACIEL DA SILVA Prefeito Municipal. CONTRATANTE
_	LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
RESPONSÁVEIS PELA FISCALI	ZAÇÃO:
JARBAS FREITAS MACHADO CREA/RS:	GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO CREA/RS
DELMO TEDESCO	

CPF: